

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM**

**Nº 73644 - L.1161-D - PGMCD Nº 3423 - SC / 3448**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000090055-0**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E CLÍNICA DE REUMATISMO, MEDICINA FÍSICA E RECUPERAÇÃO LTDA (FÍSIO ANDRADE NEVES).**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Pablo de Lannoy Stürmer, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA DE REUMATISMO, MEDICINA FÍSICA E RECUPERAÇÃO LTDA (FÍSIO ANDRADE NEVES)**, inscrita no CNPJ sob nº 92.946.268/0001-39, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 159, salas 12, 24, 25 e 62, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Rossana Costa Rodrigues, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, conforme Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Edital de Chamamento Público 01/2020 e demais legislações aplicáveis, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto integrar a **CONTRATADA** no Sistema Único de Saúde - SUS, nesta Capital, especificamente na prestação de Serviços Ambulatoriais de Fisioterapia.

**1.2** Através do presente instrumento a **CONTRATADA** realizará os procedimentos de acordo com o apresentado durante o processo de credenciamento, conforme ANEXO IV do Edital de Chamamento Público 01/2020 e apresentado na tabela do item 4.3 deste documento.

**1.3** Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**.

**1.4** As informações contidas no Edital de Chamamento Público 01/2020 são parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência do Contrato, em decorrência do credenciamento através do Chamamento Público 01/2020, será de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/11/2020.

**2.2** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS e o Tesouro Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, observados os limites e quantitativos contratados, conforme Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento, Medicamentos e OPMs do SUS), em vigor e as condições estabelecidas na Portaria 485/2020, sendo o valor total mensal estimado de até 86.332,48 (Oitenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos), conforme tabela do item 4.3, sendo R\$ 45.102,25 de fonte federal (de acordo com a Tabela SIGTAP) e R\$ 41.230,23 do tesouro municipal (de acordo com a Portaria SMS 485/2020).

## **CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, conforme calendário do Ministério da Saúde.

**4.2** Após o término do processamento, o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da produção.

**4.3** Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS, nos grupos e subgrupos informados na tabela da cláusula terceira do Edital de Chamamento Público 01/2020 serão automaticamente contemplados. A referida tabela segue abaixo:

| <b>Grupo 03 -<br/>PROCEDIMENTOS<br/>CLÍNICOS</b> | <b>PROCEDIMENTOS</b>                                      | <b>QUANTITATIVO<br/>MENSAL</b> | <b>VALOR<br/>UNITÁRIO</b> | <b>Valor<br/>Máximo<br/>Mensal</b> |
|--|---|--------------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| <b>Sub-grupo 01 -<br/>Consultas</b>              | 0301010048 Consulta de<br>Profissionais de Nivel Superior | 730                            | R\$ 6,30                  | R\$<br>4.599,00                    |

|                                    |   |      |                 |               |
|------------------------------------|---|------|-----------------|---------------|
|                                    | na Atenção Especializada (Exceto Médico) – Fisioterapeuta                                     |      |                 |               |
| <u>Sub-grupo 02</u> – Fisioterapia | Todos os procedimentos do sub-grupo 02 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. | 7300 | Até R\$ 14,00 * | R\$ 81.733,48 |
| TOTAL                              |   |      |                 | R\$ 86.332,48 |

\* O valor de R\$ 11,20 se refere a uma estimativa média conforme a Portaria 485/2020, sendo R\$ 14,00 pagos aos 10 primeiros atendimentos fisioterápicos, R\$ 10,00 do 11º ao 20º atendimento, R\$ 8,00 entre 21º e o 40º atendimentos e R\$ 6,00 do 41º atendimento do paciente em diante.

**4.4 A CONTRATADA** se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

**4.5 O CONTRATANTE** fica responsável pelo envio dos dados de produção da **CONTRATADA** ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

**4.6** Após o término do processamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica a ser enviada para [fms.notasfiscais@portoalegre.rs.gov.br](mailto:fms.notasfiscais@portoalegre.rs.gov.br).

**4.7** Após a revisão dos documentos e sua aprovação, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor apurado.

**4.8** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

**4.9** É vedado, expressamente, o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores e outros), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**4.10** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste Contrato não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

**5.1** A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias nº. 1804.4037.339039.4590 e 1804.4037.339039.40 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

**5.2** Os recursos financeiros objetos deste Chamamento Público ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal, sendo os valores relativos ao valor estabelecido na Portaria Municipal sendo permitidas que eventuais penalizações financeiras apresentadas na Portaria podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal 8666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços em estrita observância às exigências contidas no Edital de Chamamento Público 01/2020, devendo:

- I - Manter à disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato;
- II - Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- III - Ofertar os serviços contratados de acordo com as legislações pertinentes ao objeto deste contrato;
- IV - Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- V - Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- VI - Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- VII - Garantir quadro de recursos humanos qualificado e compatível aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- VIII - Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento, e obedecer as orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.
- IX - Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo SUS;
- X - Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- XI - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- XII - Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;
- XIII - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

- XIV - Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XV - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- XVI - Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- XVII - Utilizar o Sistema de Informação desta SMS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção ao **CONTRATANTE**;
- XVIII - Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS;
- XIX - Não negar atendimento ao paciente encaminhado pelo **CONTRATANTE**, no que se refere aos serviços ora contratados, realizando o atendimento no dia e horário determinado pela SMS;
- XX - Fornecer à SMS, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- XXI - Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo **CONTRATANTE**;
- XXII - Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- XXIII - A **CONTRATADA** responderá, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços;
- XXIV - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- XXV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente;
- XXVI - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- XXVII - Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.
- XXVIII - A **CONTRATADA** deverá fazer comunicação imediata ao **CONTRATANTE** de qualquer mudança de responsável técnico.
- XXVIII - A **CONTRATADA** deverá fazer avaliações a cada 10 sessões.

XXIX - Enquanto em tratamento, deverá a **CONTRATADA** atender todas as demandas de atendimento fisioterapêutico, sem segmentação do paciente.

XXX - As avaliações e reavaliações devem ser registradas no Sistema de Regulação do Município (direto no sistema ou por interoperabilidade entre sistemas), constando de: Avaliação clínica, Diagnóstico e Plano Terapêutico.

XXXI - A **CONTRATADA** deverá registrar a presença do paciente para realização do atendimento de maneira individual (a cada dia de comparecimento).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**.

**7.2** Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

**7.3** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

**7.4** Analisar a produção da **CONTRATADA**, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

**7.5** Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**8.1** A **CONTRATADA** deverá levar em consideração as metas qualitativas previstas na Portaria Municipal (SMS) 485/2020 e no Descritivo Assistencial de atendimentos apresentados no item 4.3 deste Contrato.

**8.2** A avaliação será realizada de forma individual e sistemática, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.

**8.3** Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados

**8.4** A **CONTRATADA** deverá se submeter às avaliações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**8.5** A execução do presente Contrato será avaliada por todos os órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei nº. 8666/93, além dos descontos já previstos na Portaria Municipal (SMS) 485/2020.

**9.2** A multa de que trata o artigo 86, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, poderá ser aplicada até o montante máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início dos serviços.

**9.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.4** Poderá ser aplicada multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da fatura, a critério do **CONTRATANTE**, conforme a gravidade da infração, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização da Secretaria Municipal;
- b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) desatender às determinações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas;
- h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé.

**9.5** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

**9.6** As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregularmente de qualquer das obrigações do Contrato, especificações, prazos e outras irregularidades;
- b) subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- d) paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- e) demonstração de incapacidade, desaparelhamento, imperícia técnica ou má-fé; justificativa; contratados;
- f) atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- g) cometimento de reiteradas irregularidades na prestação dos serviços contratados;
- h) não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- i) desatendimento às determinações emanadas do **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**10.2** Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** tão somente o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum outro tipo de indenização.

**10.3** No interesse do **CONTRATANTE** poderá ser declarado rescindido este contrato, mesmo que a **CONTRATADA** não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a **CONTRATADA** apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Faz parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.666/93, com suas alterações e o Edital de Chamamento Público nº 01/2020 com seus anexos.

**12.2** Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.



Documento assinado eletronicamente por **Rossana Costa Rodrigues, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 17:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em





04/11/2020, às 10:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **11979460** e o código CRC **740E59D8**.

---